



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

RESOLUÇÃO Nº 027, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017.

Aprova a fórmula de cálculo do valor a ser repassado ao usuário do Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros de Minas Gerais em consequência de cobrança de pedágio.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, no uso das atribuições conferidas pelo § 1º do art. 93, da Constituição do Estado de Minas Gerais, tendo em vista o disposto na Lei n.º 22.257, de 27 de julho de 2016, que estabelece a estrutura orgânica da administração pública do Poder Executivo do Estado e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a fórmula do valor do pedágio a ser repassado aos usuários de transporte coletivo intermunicipal de passageiros no Estado de Minas Gerais será calculado pela seguinte fórmula:

$$VP_u = \frac{V_p}{(CM-2) \times FDO} \quad \text{onde:}$$

VP_u → Valor do pedágio a ser repassado ao usuário;

V_p → Valor do pedágio cobrado para o veículo representativo do Sistema;

CM - 2 → Capacidade média da frota adotada no cálculo tarifário do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros, subtraída das duas gratuidades regulamentadas pelo Decreto 46.434/2014;

FDO → Fator de densidade ocupacional do Sistema adotada no cálculo tarifário do Serviço de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros;

Art. 2º As tarifas de pedágio a serem cobradas dos usuários de transporte coletivo do sistema intermunicipal de passageiros do Estado de Minas Gerais, no âmbito das concessões rodoviárias, passarão a vigorar conforme tabela constante do Anexo Único desta Resolução e



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

sofrerão suas atualizações nas datas base definidas pelas agências reguladoras das respectivas concessões rodoviárias.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 014, de 13 de maio de 2015.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, em Belo Horizonte, aos 29 do mês de dezembro de 2017. 229º da Inconfidência Mineira e 196º da Independência do Brasil.

MURILO DE CAMPOS VALADARES
SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS



ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

ANEXO ÚNICO À RESOLUÇÃO Nº 027, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

Valor da tarifa de pedágio para os usuários de ônibus do transporte coletivo do sistema intermunicipal de passageiros do Estado de Minas Gerais:

Rodovia	Praça	Vpu
BR-040	Simão Pereira	R\$ 1,03
BR-040	Todas as Praças	R\$ 0,44
BR-050	Araguari I	R\$ 0,48
BR-050	Araguari II	R\$ 0,36
BR-050	Uberaba	R\$ 0,52
BR-050	Delta	R\$ 0,37
BR-262	Perdizes	R\$ 0,49
BR-262	Florestal/ Pará de Minas	R\$ 0,37
BR-262	Luz	R\$ 0,39
BR-262	Campos Altos	R\$ 0,41
BR-262	Campo Florido/ Conceição das Alagoas	R\$ 0,40
BR-262/153	Prata	R\$ 0,46
BR-262/153	Fronteira / Frutal	R\$ 0,27
BR-381	Todas as Praças	R\$ 0,19
MG-050	Todas as Praças	R\$ 0,48